



PREFEITURA DE

BELEMSECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2015-SESAN/PMB**
PROCESSO Nº. 001428630/2015-SESAN/PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2015-SESAN/PMB**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E A EMPRESA D & N SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME.**

O Município de Belém, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, simplesmente - SESAN, sediada na Av. Almirante Barroso, nº 3110, Souza, CNPJ Nº 04.789.822/0001-54, por intermédio de seu Secretário **KLEBER JOSÉ CARRERA RAMOS**, RG Nº. 1588573 - SSP/PA e CPF/MF Nº. 329.543.362-34; doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **D & N SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME**, sediada na Cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.972.651/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia - Diretora, Srª. **NOELMA FERREIRA DA CRUZ**, residente e domiciliada na Cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, à Travessa Divino Espírito Santo, nº. 1604, Bairro: Avaliação, CEP: 68.440 - 000, portadora do CPF nº. 813.378.842-00, e da CI nº. 05314256783-DETRAN/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 02, de 11/10/2010 da SLT do MPOG, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através da **TOMADA DE PREÇOS nº. 17/2015**, realizada nos termos do art. 23, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS nº. 17/2015**, cujo Edital e seus anexos, passam a fazer parte deste Contrato, como se aqui transcritos fossem, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA AVENIDA MAGALHÃES BARATA, NA ILHA DE COTIJUBA, no município de Belém, Estado do Pará**, conforme especificações contidas no edital e anexos desta licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços a que se refere esta Cláusula deverão ser executados, na forma do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" (empreitada por preço unitário) e de acordo com as especificações constantes do Edital acima referido, de fls.140/177, e com os termos da Proposta da **CONTRATADA** de fls. 523/544 do **PROCESSO nº. 001428630** que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, compreenderão o seguinte:

I. Do Pessoal Utilizado:

Kleber Ramos

Noelma Cruz



05/1
[Handwritten signature]

- a. A **CONTRATADA** deverá num prazo de 10 (dez) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador da SESAN, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.
- b. A **CONTRATADA** obriga-se a colocar à disposição da SESAN empregados, devidamente uniformizados, inclusive com crachás, os quais, permanecerão nas dependências da Autarquia, durante o horário do expediente normal, bem como pelo tempo necessário à execução dos serviços pactuados.

II. Do Material e Equipamento:

- a. Os materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 17/2015, observando-se a qualidade e as quantidades indispensáveis à execução do objeto deste Contrato.
- b. Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** no objeto deste Contrato deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, principalmente no tocante à certificação da ABNT.
- c. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos de sua propriedade, não cabendo nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE** em caso de furto e/ou extravio.
- d. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- e. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A permanência, atuação e/ou comportamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, considerado prejudicial, insatisfatório ou inconveniente à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, dará margem a seu afastamento, sendo que, após a comunicação deste fato, pela **CONTRATANTE**, através de memorando, a **CONTRATADA** deverá proceder a sua imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no presente contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

Kleber Raimundo

Neel Cruz

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

BELEMSECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de **R\$-819.821,67** (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), como contraprestação dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, segundo as parcelas de faturamento obedecendo ao cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da SESAN/DEOV a efetiva execução das etapas previstas no cronograma e ainda de acordo com as especificações técnicas do Edital convocatório e das determinações contidas na IN nº 02 de 30.04.08 da STLI/MPOG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O correspondente pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, bem como comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida e, ainda, da apresentação de todos os demais documentos exigidos pela IN nº 02 de 30.04.08 da STLI/MPOG.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos: a. Registro da obra no CREA/PA; b. Matrícula da obra no INSS; e; c. Relação dos Empregados - RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: De igual modo nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta "on line" no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento susgado caso a **CONTRATADA** se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a **CONTRATADA**, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta corrente e CNPJ da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte Funcional:

Órgão: 2.10 - Secretaria Municipal de Saneamento

Unidade: 21 - Secretaria Municipal de Saneamento

Função: Saneamento

Sub Função: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0007 - Saneamento Ambiental

Projeto/Atividade: 1036 - Terraplanagem e Pavimentação em Vias Públicas

Categoria de Despesa: 4490510000 - Obras e Instalações

Fonte: 0100000000 - Recursos do Tesouro Municipal

Fundo: 999 - Aplicações Gerais.

Parágrafo Único: A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.



07
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia contratual, correspondente a 1 % (UM por cento) do valor desta contratação, em uma das formas previstas no Instrumento Convocatório, a saber: caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do presente Contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço, a **CONTRATANTE** fará, sob requerimento, a devolução da garantia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: São obrigações da **CONTRATADA** a observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas eventuais subcontratadas.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** sob pretexto algum poderá argumentar desconhecimento do local onde irá executar os serviços, devendo visitar o local da obra/serviço, antes da apresentação de proposta. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob argumento de falha de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Todo o pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer empregado da **CONTRATADA**, ou de qualquer subcontratada que, na avaliação da fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, desordenado ou indesejável por quaisquer motivos incorretos, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado, imediatamente pela **CONTRATADA**.

SUBCLAUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela proteção de toda obra no trecho a ser executado.

SUBCLAUSULA QUINTA: À **CONTRATADA** caberão os encargos impostos por lei.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** deverá isentar a Prefeitura Municipal de Belém-PMB e todos os seus representantes, de processos, ações ou reclamações exigidas no trabalho, bem como danos naturais, ou pela utilização de materiais impróprios na consecução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SETIMA: Qualquer multa ou sanção aplicada por órgãos ambientais no período da prestação de serviço, ocasionada por negligência, desconhecimento ou descumprimento parcial ou total dos termos do contrato, será inteiramente assumida pela **CONTRATADA** sem ônus para a PMB.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A destinação do material de bota-fora deverá ser em local indicado pela fiscalização da SESAN, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;

SUBCLÁUSULA NONA: Fica a **CONTRATADA** responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato à obra.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Caberá a SESAN, como **CONTRATANTE**, além das obrigações previstas no Edital.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Handwritten initials and a signature in blue ink.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Expedir a Ordem de Serviço;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da SESAN quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços aqui contratados serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através de servidores e/ou Consultores da SESAN, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou total, sujeitará as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, quais sejam:

- a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.
- b) Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa do Cronograma Físico Financeiro equivalente a 1,0 (um por cento) ao mês, devendo ser aplicado pro rata die sobre a etapa não cumprida.

Handwritten signature: Kabe Kaur.

Handwritten signature: Noel Cruz.



PREFEITURA DE

BELEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



- c) **Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal.**
- d) **Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato.**
- e) **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois anos;**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As multas, quando cabíveis, serão cumulativas;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A imposição de qualquer penalidade não exige a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Belém, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

- a) **Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**
- b) **Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;**
- c) **Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Belém, em virtude de atos ilícitos praticados;**
- d) **Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da SESAN;**
- e) **Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do SESAN após a assinatura do contrato;**
- f) **Apresentação, ao Município de Belém (Prefeitura), de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;**
- g) **Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.3 desta cláusula.**

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Belém e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

Kátia Kaur

Noel Cruz



PREFEITURA DE
BELEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



[Handwritten signature]

SUBCLÁUSULA NONA: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

- descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa especial prevista na Cláusula Décima.
- transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- Existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.
- por determinação superior, visando disciplinar a Administração Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso haja rescisão do presente contrato, a construtora responsável pela obra deverá regularizar a área construída na unidade de atendimento da RFB, observado o disposto nos arts. 464 e 465 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

Káther Reis

Nach Cruz

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

BELEMSECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **03 (três) meses corridos**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses preconizadas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Município de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 15 de DEZEMBRO de 2015.

KLEBER JOSÉ CARRERA RAMOS
Secretaria Municipal de Saneamento
P/ CONTRATANTE

NOELMA FERREIRA DA CRUZ
D & N SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME
P/CONTRATADA

D & N Servicos de
Construcao Civil Ltda-ME
D & N Engenharia
Rua Divino Espírito Santo,1604-
Sala A - Aviação
CEP 68440-000- Abaetetuba- PA
Inscrição Municipal 31156 - CPF/
CNPJ 18.972.651/0001-09
NOELMA FERREIRA DA CRUZ
Sócia Administradora
CCPF/MF nº 813.378.842-00

2-
Nome:
RG: 4830 733

3-
Nome:
RG: 2520 284